



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI

Institui condições gerais para o aproveitamento de empregados das empresas públicas estaduais privatizadas.

Art. 1º Os empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais que forem desestatizadas, que não receberem a opção de garantia de permanência em seus quadros funcionais, terão o direito de serem reaproveitados em outras estatais da mesma natureza, em empregos públicos de regime de contratação, atribuições e salários compatíveis com o ocupado na empresa desestatizada.

§1º Aplicam-se as disposições do art. 1º a todas as formas de desestatização, inclusive em processos de parceria público-privada e contratos de parceria no âmbito da Administração Pública Executiva Estadual e de suas entidades, reguladas pela Lei 19.811, de 2019.

§2º O aproveitamento poderá ser realizado entre sociedade de economia mista e empresas públicas com regime jurídico semelhante, sem prejuízo dos direitos adquiridos.

§3º O aproveitamento poderá ser realizado enquanto perdurar o vínculo empregatício, independente se o empregado optou pela adesão a Programa de Desligamento Voluntário - PDV.

Art. 2º Aplica-se o disposto no artigo 1º aos empregados da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, transformada em corporação através da alienação parcial das ações autorizada pela Lei nº 21.272, de 2022, que não permanecerem nos quadros da empresa, por decisão do empregador e que não receberem a opção de garantia de permanência em seus quadros funcionais.

Art. 3º Os procedimentos, critérios e formas de aproveitamento serão definidos pelo Poder Executivo, sob a coordenação do Conselho de Controle das Empresas Estaduais, nos termos das competências definidas pela Lei 18.875, de 2016, e posteriores alterações, e, no que for aplicável, conforme o regramento da Lei 6.174, de 1970, no prazo de sessenta dias.

Art. 4º A Lei entra em vigor na data da sua publicação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 12 de setembro de 2023.

Arilson Chiorato

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

É de grande relevância a instituição do direito ao aproveitamento dos (as) empregados (as) de estatais desestatizadas, por qualquer modalidade de desestatização ou contratos de parceria, seja através de alienação parcial ou total de ações, ou através de procedimentos de parcerias público-privadas que transferiram a responsabilidade pela execução de serviços públicos para a iniciativa privada, e que acarretem a redução da força de trabalho das estatais, ou a ameaça de demissão de funcionários.

A privatização mais importante até o momento durante a implementação das medidas de desestatização e de parcerias com iniciativa privada, como denomina a Lei 19.811, de 2019, é inegavelmente da Companhia Paranaense de Energia, quando o Estado do Paraná perdeu o poder de controle da empresa.

Mesmo diante da luta de trabalhadoras (es) e sindicatos, a COPEL está efetivando um Programa de Demissão Voluntária (PDV), e indubitavelmente haverá a demissão de parte dos quadros importantes da força de trabalho responsáveis para produção, geração, distribuição e comercialização de energia elétrica para todo o Estado, que não aderirem ao PDV. Os empregados desligados pelo PDV não poderão ser novamente contratados nas empresas do grupo Copel por 03 anos a contar a partir da data de desligamento. Caso ocorra a contratação de ex-empregados por empresas terceirizadas que prestam serviços para a Copel poderá ocorrer apenas após 18 meses da demissão, mesmo que sejam contratados através de pessoa jurídica, como esclareceu o Sindicato dos Engenheiros do Paraná - SENGE.

Considerando o processo de privatização (ou transformação em Corporação como tratou a Lei 21.272, de 2022), pergunta-se: qual será o destino dos seus empregados?



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Apesar dos inegáveis prejuízos das demissões à eficiência dos serviços públicos, é importante que os direitos dos (as) empregados (as) que prestaram concursos públicos de provas e títulos, ou outra forma de seleção pública, sejam aproveitados e transferidos para outras empresas ou sociedades de economia mista, caso sejam demitidos após a privatização.

Frisa-se que após a aprovação desta proposição, os procedimentos serão coordenados pelo Poder Executivo, sob a orientação do Conselho de Controle das Empresas Estaduais, com fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas, no limite das atribuições de cada órgão.

Ressalta-se que a proposição estabelece direitos para a transição ou aproveitamento entre sociedades de economia mista ou empresas públicas com regime jurídico semelhante, que adotem o “regime CLT”, para a contratação de seus profissionais, de modo que permanece proibida a transposição (ou a migração) do regime celetista para o regime estatutário, visto que, em regra, as sociedades de economia mista e empresas públicas, sujeitam-se ao regime jurídico próprio de empresas privadas, pela regra do art. 173, §1º, da Constituição da República.

É importante destacar que a proposição institui direitos aos empregados públicos, e tem amparo constitucional, na medida que prevê o exercício da competência legislativa parlamentar, e que toda a regulamentação e normatização caberá ao Poder Executivo, de modo a assegurar o exercício pleno das competências privativas.

Por fim, existe o precedente de proposição em nível nacional, aprovada nas comissões temáticas, através do PL 1.791/2019, que prevê a inserção do art. 8º-A na Lei nº 12.783/2013, para assegurar que os empregados das empresas distribuidoras de energia subsidiárias da Eletrobras, que forem desestatizadas poderão ser lotados em outras estatais federais, sem prejuízo dos direitos adquiridos, quando não houver a opção de permanecerem nos quadros da empresa adquirente.

Solicitamos o apoio e aprovação pelos (as) Nobres Pares.

Arilson Chiorato

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 12/09/2023, às 12:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 12/09/2023, às 12:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 12/09/2023, às 12:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO DR. ANTENOR

Documento assinado eletronicamente em 12/09/2023, às 12:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA ANA JÚLIA

Documento assinado eletronicamente em 12/09/2023, às 13:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 12/09/2023, às 13:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 12/09/2023, às 13:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1620** e o código CRC **1C6A9E4B0E1E9AC**